



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA

Regulamento de Reembolso de Despesas

A existência do Regulamento de Reembolso de Despesas constitui uma obrigação, em conformidade com o disposto no Número 2 do Artigo 7º dos Estatutos e rege-se pelas seguintes disposições:

1. Despesas de alimentação em território nacional:

- a) Quando a deslocação implique 1 refeição e pernoita: 12,50 Euros
- b) Quando a deslocação implique 2 refeições e pernoita: 25,00 Euros
- c) Quando a deslocação implique 1 refeição s/ pernoita: 11,00 Euros
- d) Quando a deslocação implique 2 refeições s/ pernoita: 22,00 Euros

NOTA: As despesas são reembolsadas contra a entrega de fatura até ao montante máximo acima referido.

2. Despesas de alimentação em território estrangeiro:

Só alimentação: 100,00 Euros

NOTA: As despesas são reembolsadas contra a entrega de fatura até ao montante máximo acima referido e, se for o caso, convertido da moeda em que foi pago para euros ao câmbio à data do reembolso.

3. Alojamento:

- a) Em território nacional: Valor faturado até ao limite de 50,00 Euros
- b) Em território estrangeiro: Valor faturado até ao limite de 125,00 Euros

NOTA: Excepcionalmente a Direção pode autorizar que os limites sejam ultrapassados.

As despesas em território estrangeiro são reembolsadas contra a entrega de fatura até ao montante máximo acima referido e, se for o caso, convertido da moeda em que foi pago para euros ao câmbio à data do reembolso.

4. Transportes:

- a) Despesas nos transportes públicos são reembolsadas pelo valor dos bilhetes ou do respetivo recibo;
- b) Despesas em viatura própria são reembolsadas a 0,20 Euros o quilómetro;
- c) Despesas com portagens são reembolsadas pelo respetivo valor.

5. Exceções

- a) As despesas com deslocações nos Concelhos onde se localizem instalações do CPA não são passíveis do reembolso das despesas, exceto aos trabalhadores do CPA;
- b) Sempre que possível e para obviar a despesas com alojamento as deslocações com pernoita devem ser efetuadas em autocaravana.

6. Pagamentos

- a) O pagamento é feito contra a apresentação de documento apropriado (que se anexa) e autorizado por dois membros da Direção;
- b) Os pagamentos relativos a deslocações ao estrangeiro só são permitidos se a deslocação tiver sido previamente autorizada em reunião de Direção;
- c) Os pagamentos de deslocações em território nacional com custos previsíveis superiores a 250,00 Euros só são permitidos se a deslocação tiver sido previamente autorizada pela Direção.

A Direção

(Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de 23 de março de 2013)